



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.756, DE 15 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica e dá outras providências.”

Mauro Vicente Bersi, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril de 2026, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal vigente, aprovado pela Lei nº 2.726, de 30 de outubro de 2025, crédito adicional especial no valor total de até **R\$ 161.000,00** (cento e sessenta e um mil reais), destinado ao atendimento das despesas para execução das obras de construção de praças públicas no Residencial Nilson Garcia e no Residencial Nova Taiuva, através do convênio nº 100836/2024 firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, observadas as classificações institucional, econômica e funcional programática a seguir discriminadas:

Unidade orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional Programática: 15.452.0011.1.011 – Operacionalização dos Servs.Urbanos,
Gestão de Obras Públicas - Construção/Reforma de Parques e Jardins

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Código de Aplicação: 0.02.19.100.098 – Transferências do Estado

Valor: R\$ 140.000,00

Unidade orçamentária: 02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

Funcional Programática: 15.452.0011.1.011 – Operacionalização dos Servs.Urbanos,
Gestão de Obras Públicas - Construção/Reforma de Parques e Jardins

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Código de Aplicação: 0.01.00.110.000 - Tesouro

Valor: R\$ 21.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2026/2029, aprovado pela Lei nº. 2.721, de 14 de outubro de 2025, passa a incorporar as alterações constantes do **anexo III** desta lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - A ação governamental, inserida pelo anexo VI desta lei, passa a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.722, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taiúva, 15 de abril de 2026.


Mauro Vicente Bersi

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Gislaine de Souza Silva

Chefe de Gabinete do Prefeito